



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2173 - 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### CONSELHO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DE JACAREZINHO

#### REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

###### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Executivo de Trânsito de Jacarezinho/PR - CONSETRAN, criado pela Lei Municipal nº 1381/1999, alterada pela Lei Municipal nº 1639/2005, em atenção ao disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503 de 23/09/97 (Arts. 8º e 24) com a função de órgão executivo e deliberativo de trânsito no âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser procedida a adequação na Lei que trata da estrutura do Município bem como a criação de rubrica orçamentária.

I – Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão, todas as matérias que forem prioridades absolutas na área do trânsito;

Parágrafo Único – A expressão Conselho Executivo de Trânsito de Jacarezinho e a sigla CONSETRAN se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal manterá Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações da Sede dos Conselhos Municipais, e de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Jacarezinho.

##### CAPÍTULO II

###### Da Natureza e da Composição

**Art. 3º.** Compete ao CONSETRAN, em atuação autônoma ou através dos organismos que o compõem:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, no território do Município;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, respondendo a consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSETRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXII - estabelecer seu regimento e estrutura interna;

XXIII - estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;

XXIV - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 4º.** O Conselho Executivo de Trânsito do Município de Jacarezinho,

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

IV - Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;

V - Auto-escolas;

VI - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER;

VII - Segundo Batalhão da Polícia Militar do Paraná;

VIII - Transporte Coletivo;

IX - Taxistas;

X - Associação Comercial e Industrial de Jacarezinho - ACUA.

##### CAPÍTULO III

###### Da Estrutura e Funcionamento

**Art. 5º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente – o prefeito é o presidente nato do CONSETRAN – Lei nº 1381/99 artigo 2º - parágrafo único;

II – 01 (um) Vice-Presidente – eleito entre os membros do CONSETRAN;

III – 01 (um) Secretário Geral – indicado pelo Departamento de Trânsito;

IV – 01 (um) Secretário Executivo

§1º - Os Conselheiros não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 6º** O Conselho terá reuniões ordinárias mensais, conforme calendário deliberado na primeira reunião de cada ano e devidamente publicado em diário oficial do município, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias.

§1º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas quando convocadas pela Presidência ou a requerimento firmado por 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As proposições dos conselheiros serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§3º Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate

§4º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

§5º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas, com a presença de 2/3 dos Conselheiros.

§6º As proposições do Conselho serão registradas em ata e suas deliberações deverão ser publicadas no diário oficial do município.

##### CAPÍTULO IV

###### Das Atribuições

###### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 7º** – Compete aos membros do Conselho:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2021

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2173 - 09 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II – Participar das comissões criadas, quando for o caso;

III – Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV – Participar das votações.

Parágrafo único: Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos

### I – Da Diretoria Executiva

**Art. 7º.** São atribuições do Presidente:

I – Presidir as reuniões do Conselho coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

II – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

III – Presidir as sessões plenárias, participando das discussões, decidindo, soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV – Representar o CONSETRAN nas solenidades;

V – Tomar decisões de caráter urgente “ad-referendum” do Conselho, que deverá referendar ou não em 24 horas.

VI – Superintender todas as atividades do Conselho, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Regimento Interno das Legislações pertinentes;

**Art. 8º** – Ao Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Propor planos de trabalho

III – Assessorar o Presidente.

**Art. 9º** . Compete ao Secretário Geral:

I – Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Receber e organizar documentos, distribuindo-os conforme as competências;

III – Verificar se os protocolos estão com todas as documentações necessárias para encaminhamento às plenárias;

**Art. 10** – Ao Secretário Executivo compete:

I – Convocar e organizar as reuniões ordinárias conforme calendário deliberado e extraordinárias conforme solicitação do presidente;

II – Organizar a pauta das reuniões;

III – Redigir as atas das reuniões e encaminhar aos membros do Conselho para conhecimento até 10 (dez) dias após a plenária;

IV – Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

V – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;

VI – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

### II – Das Comissões

**Art. 12.** No cumprimento de suas funções a Diretoria Executiva constituirá tantas comissões quantas forem necessárias para execução dos trabalhos por ela estabelecidos.

I – As comissões poderão ser permanentes ou temporárias;

II – Na nomeação constará a indicação de um Coordenador e de um Relator, que poderão ser inclusive suplentes no Conselho e ou da comunidade;

III – As comissões poderão ser integradas por pessoas não pertencentes ao Conselho Municipal;

V – Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão Plenária;

VI – No caso de rejeição do parecer, será nomeado novo Relator que emitirá o Parecer retratando a opinião dominante no plenário;

VII – Os pareceres aprovados pelo Plenário poderão ser transformados em Resoluções do Conselho Municipal.

### CAPÍTULO V

#### Das sessões plenárias

**Art. 13.** O plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará havendo quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

**Art. 14.** O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal e é constituído pela reunião dos Conselheiros no exercício de seus mandatos para decidir sobre assuntos relativos ao trânsito do município de Jacarezinho.

I – Poderão participar das reuniões além dos membros do conselho, outras pessoas convidadas, bem como da comunidade em geral, com direito a palavra, mas, sem direito a voto;

**Art. 15.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 16.** As sessões plenárias serão:

I – ordinárias – quando realizadas em data e horário pré-estabelecidos, conforme calendário estabelecido na primeira reunião ordinária.

II – extraordinárias – quando convocadas pela Presidência ou a requerimento firmado por 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 17.** De cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretária Executiva e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

**Art. 18.** As deliberações do CONSETRAN serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria absoluta dos Conselheiros presentes à sessão, podendo ser inclusive por aclamação.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

**Art. 19.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno poderá sofrer emendas ou alterações em parte ou todo, através de resoluções aprovadas pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

**Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor depois de aprovado e publicado.

Jacarezinho, 15 de junho de 2021.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Presidente

Conselho Executivo de Trânsito de Jacarezinho

Decreto nº 7885/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 172/2021.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, artigo 24 inciso VIII.

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, para Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com Exclusividade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

**0510.0412300062.028 3.1.90.11.00 FR - 000**

**VALOR:** R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais),

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de junho de 2021

**FISCAL DO CONTRATO:** Jailton Aparecido de Paula

**FORO:** Comarca de Jacarezinho.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n.º 049/2021

**Jacarezinho/PR, 23 de junho de 2021**

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal